

NOTA TÉCNICA nº03/2023

ASSUNTO: Cadastro dos processos suspensos por força da aplicação de tema de repercussão geral, recursos repetitivos e IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

REPERCUSSÃO GERAL, RECURSOS REPETITIVOS E
IRDR – CADASTRO - INCONSISTÊNCIAS DAS
INFORMAÇÕES – INDICAÇÃO DO NÚMERO DO TEMA
AFETADO – PADRONIZAÇÃO - NECESSIDADE.

Relatora: Joyce Araujo Florentino

1. Necessidade de padronização do cadastro dos processos sobrestados

Após debates e dados colhidos no sistema SAJ, este núcleo operacional deliberou acerca da pertinência da presente nota técnica, a fim de orientar o cadastramento dos processos sobrestados em virtude de repercussão geral, recursos repetitivos e IRDR, com a padronização de rotinas e procedimentos, mormente quanto à indicação do movimento pertinente no sistema.

2. Da Afetação

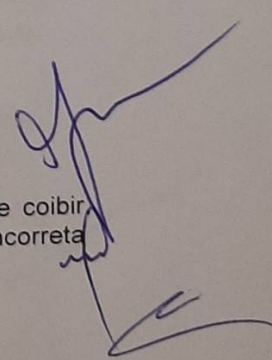
A sistemática da repercussão geral – RG, dos recursos repetitivos – RR e do IRDR prevê a possibilidade de suspensão dos processos com idêntica questão de direito que tramitem na primeira e na segunda instância da Justiça Estadual, até o julgamento da matéria afetada.

Assim, nos casos em que for determinado o sobrestamento dos feitos com idêntica questão de direito, caberá ao magistrado identificar essas demandas e promover a suspensão dos processos, indicando o motivo (RG, RR, IRDR, SIRDR) com o respectivo número do Tema (previamente cadastrados no sistema) devendo, para tanto, escolher a movimentação adequada, conforme códigos que seguem abaixo, assim como vincular o tema no momento da finalização da referida decisão.

Segue os códigos e as movimentações de acordo com a tabela unificada:

- 12098 - Decisão Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;
- 12099 - Por Decisão do Presidente do STJ – IRDR;
- 12100 - Por Decisão do Presidente do STF – IRDR;
- 00265 -Recurso Extraordinário com Repercussão Geral;
- 11975 - Recurso Especial Repetitivo.

Entretanto, faz-se necessária padronização no procedimento, a fim de coibir inconsistências no cadastramento dessas suspensões, tais como a incorreta


12

indicação do tema, o que reflete tanto na prestação jurisdicional com retardamento de julgamento de demandas indevidamente suspensas, quanto nas hígidez dos números informados ao BNPR-Banco Nacional de Precedentes, o que reflete nas metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que utiliza os dados informados como parâmetro para o cálculo de variáveis do sistema Justiça em Números, do Módulo de Produtividade Mensal, dos indicadores de desempenho, taxa de congestionamento e tempo médio líquido de tramitação de feitos.

3. Do Procedimento padronizado

Ao determinar o sobrestamento do feito, recomenda-se que o(a) magistrado(a) ou Desembargor(a) indique o número do Tema de RG, RR, IRDR ou SIRDR no texto da decisão, para o fim de evitar a reinserção no fluxo dos processos sobrestados; promover o envio de dados estatísticos fidedignos pelo TJAL ao Conselho Nacional de Justiça, além de viabilizar os trabalhos do NUGEPNAC-TJAL, como órgão auxiliar de gestão do acervo de feitos sobrestados, com ampla divulgação do passo a passo, a ser apresentado por este órgão.

Outrossim, outras medidas específicas devem ser recomendadas:

A. Necessidade de gerenciamento contínuo dos processos suspensos

Para evitar que demandas permaneçam suspensas mesmo após o julgamento dos recursos repetitivos, é imprescindível que a gestão das unidades judiciárias promova o acompanhamento contínuo do acervo de processos sobrestados, identificando aqueles que podem retomar a marcha normal, observados os procedimentos previstos nos artigos 985 e 1.040 do CPC:

- aplicação da tese firmada no IRDR a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado;
- aplicação da tese firmada em IRDR aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal;
- o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior;
- o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior;
- os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.

B. Do processamento do feito envolvendo demandas com repercussão geral ou recursos repetitivos

Com o protocolo de petição inicial, ou interposição de recurso, poderá ocorrer uma das seguintes situações:

- 1- Não haver temática afetada/admitida nem tese jurídica fixada sobre a

questão discutida;

- 2- Haver tema afetado/admitido (CPC, art. 1036; art. 982);
- 3- Haver tema com tese jurídica fixada (CPC, art. 1040, III).

C. Casos de tema afetado/admitido

Na hipótese de não haver temática afetada ou admitida, nem havendo tese jurídica do Tema afetado/admitido.

Na hipótese de ter tema afetado (CPC, art. 1036 – repercussão geral ou recurso repetitivo) ou admitido (CPC, art. 982 – IRDR) quando do protocolo da petição ou de recurso, ou ainda, durante a tramitação normal de feito sem afetação anterior, deverá ser verificado se houve, ou não, determinação de suspensão.

1- Não havendo determinação de suspensão, o processo seguirá seu curso normalmente;

2- Havendo determinação de suspensão (CPC, art. 982, I; art. 1035, § 5º; art. 1036, § 1º; art. 1037, II), o juiz, ao analisar a questão envolvida, poderá se deparar com duas possibilidades:

- a) a demanda depender unicamente da fixação da tese jurídica;
- b) a demanda, muito embora dependa da tese jurídica, possuir pedido(s) independente(s).

No caso de a demanda depender unicamente da fixação da tese jurídica, o magistrado:

- a) determinará a suspensão/sobrestamento do processo;
- b) prosseguirá com tramitação, para fins de preparar o feito (CPC, art. 370) para quando da fixação da tese (art. 1040, III);

Na hipótese de depender da tese jurídica e ter outros pedidos independentes, isto é, que não dependam da tese jurídica a ser fixada, poderá o magistrado prosseguir com tramitação do feito em relação a tais questões (conforme sinalizado no julgamento do SIRDR 7/PR, STJ, bem como no Enunciado nº 205 do Fórum Permanente de Processualistas Civis) e, posteriormente, determinar a suspensão em relação a questão a ser definida.

Concluída a instrução e, se necessário, resolvidas as questões independentes, o processo aguardará a fixação da tese jurídica.

Durante o período de suspensão, havendo pedido de tutela de urgência, o juiz onde tramita o feito deverá dirimi-las (CPC, art. 982, § 2º)

D. Tese jurídica fixada e estabilizada

Com a fixação, ou havendo tese jurídica fixada e estabilizada, estando o processo preparado, seguirá para julgamento, podendo o magistrado adotar uma das seguintes possibilidades:

- 1- Improcedência liminar do pedido (CPC, art. 332, II e III);
- 2- Julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 335);

- 3- Julgamento parcial de mérito (CPC, art. 336);
- 4- Julgamento de mérito (CPC, art. 487 c/c art. 927, III);
- 5- Distinção (CPC, art. 1037, § 12, I)

Quanto aos processos distribuídos em grau recursal, incube ao Relator:

- 1- Negar provimento a recurso que for contrário (CPC, art. 932, IV):

- a- súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
- b- acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- c- entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

- 2- Dar provimento a recurso que for contrário (CPC, art. 932, V):

- a- súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
- b- acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- c- entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

Em se tratando de feitos que passaram a tramitar no âmbito da Vice-Presidência, isto é, por conta de análise de admissibilidade de recurso extraordinário e especial e seus respectivos agravos, haverá a determinação de suspensão em Repercussão Geral (STF) ou Recursos Repetitivos (STJ), conforme disposições dos artigos 1035, § 5º, art. 1036, § 1º e art. 1037, II, todos do Código de Processo Civil.

Com a fixação e estabilização da tese jurídica, ocorrerá o seguinte:

- a- Se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Tribunal Superior, será negado seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados (art. 1040, I);
- b- Se o acórdão recorrido contrariar a orientação do Tribunal Superior, o órgão que proferiu o acórdão recorrido (na origem) reexaminará o processo (art. 1040, II);
- c- Se mantida a decisão divergente, será realizado o exame de admissibilidade do recurso especial ou extraordinário.

4. Medidas Necessárias

Em tais condições, o Centro de Inteligência da Justiça de Alagoas recomenda:

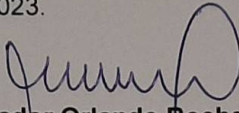
1. encaminhar a presente Nota Técnica aos integrantes da Administração Superior, Desembargadores, Magistrados, seus assessores e diretores, recomendando a observância da rotina acima proposta, ao cadastrar os processos sobrestados em virtude de repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR) e incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR);
2. adotar a rotina de inclusão do tema que motivou a suspensão, no momento da finalização da decisão de sobrestamento do processo, conforme movimentações acima elencadas. Sugere-se a indicação do número do tema de RG, RR ou IRDR nas

decisões que determinam o sobrestamento processual;

3. realizar ação educacional, em parceria com a ESMAL, para instruir e preparar os usuários para o correto cadastro no Sistema, no intuito de evitar a perpetuação dos equívocos;

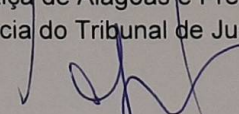
4. Para demais esclarecimentos, o Centro de Inteligência e o NUGEPNAC podem ser provocados por meio dos seguintes emails: nugep@tjal.jus.br

Maceió/AL, 20 de junho de 2023.



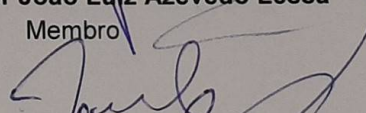
Desembargador Orlando Rocha Filho

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas e Presidente da Comissão Gestora do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Alagoas



Desembargador João Luiz Azevedo Lessa

Membro



Desembargador Paulo Zacarias da Silva

Membro